

Índice

Conteúdo

REGULAMENTO GERAL DOS CICLOS DE ESTUDOS CONDUCENTES AO GRAU DE MESTRE	2
Parte I – Disposições gerais.....	2
Artigo 1º – Âmbito de aplicação.....	2
Artigo 2º – Grau de mestre.....	2
Parte II – Admissão no ciclo de estudos	2
Artigo 3º – Acesso ao ciclo de estudos.....	2
Artigo 4º – Seleção e seriação.....	3
Artigo 5º – Matrículas e inscrições	3
Artigo 6º – Emolumentos.....	3
Parte III – Do funcionamento do ciclo de estudos.....	3
Artigo 7º – Curso de especialização.....	3
Artigo 8º – Transição de ano e precedências	4
Parte IV – Orientação do trabalho de mestrado e provas de defesa	4
Artigo 9º – Do trabalho de mestrado	4
Artigo 10º – Do júri do mestrado	5
Artigo 11º – Da tramitação do processo.....	5
Artigo 12º – Da defesa pública	6
Artigo 13º – Classificação final do grau de mestre	7
Artigo 14º – Mestrados com dois trabalhos de mestrado.....	7
Artigo 15º – Carta de curso.....	7
Parte V – Registo e depósito dos trabalhos de mestrado.....	7
Artigo 16º – Da política de acesso aberto aos trabalhos de mestrado	7
Artigo 17º – Especificações técnicas do depósito dos trabalhos de mestrado.....	7
Parte VI – Disposições e finais.....	8
Artigo 18º – Gestão do ciclo de estudos	8
Artigo 19º – Casos omissos e entrada em vigor	8

REGULAMENTO GERAL DOS CICLOS DE ESTUDOS CONDUCENTES AO GRAU DE MESTRE¹**Parte I – Disposições gerais****Artigo 1º – Âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do Instituto Universitário de Ciências da Saúde, adiante IUCS, cujos planos de estudos tenham sido aprovados em conformidade com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24-03, na sua atual redação (adiante Decreto-Lei n.º 74/2006), sendo complementado pelos regulamentos específicos que vierem a ser aprovados para cada um dos ciclos de estudos.
2. O presente Regulamento não é aplicável aos ciclos de estudos integrados de Mestrado ministrados no IUCS.

Artigo 2º – Grau de mestre

1. O grau de mestre é conferido aos que demonstrem possuir as competências e capacidades descritas no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 74/2006.
2. O grau de mestre é conferido aos que, através de aprovação em todas as unidades curriculares (UC) que integram o plano de estudos e da aprovação no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio (adiante também designado por trabalho de mestrado), tenham obtido o número de créditos ECTS fixado.
3. O grau de mestre é conferido numa especialidade e área de especialização, se prevista.
4. A obtenção do grau de mestre pode ainda habilitar ao acesso a profissões sujeitas a requisitos especiais de reconhecimento, nos termos legais previstos.
5. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre assegurará que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.
6. A componente dos mestrados que concretiza o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 74/2006 é fixada no regulamento específico de cada curso.

Parte II – Admissão no ciclo de estudos**Artigo 3º – Acesso ao ciclo de estudos**

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conferente do grau de mestre:
 - a. Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b. Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado, de acordo com os princípios de Bolonha, por um Estado aderente e este processo;
 - c. Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido pelo Conselho Científico como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;
 - d. Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico como atestando a capacidade para a realização do ciclo de estudos.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.
3. As condições de acesso aos ciclos de estudos conferentes do grau de mestre que incluam nos seus planos de estudos UCs com prática clínica constarão expressamente do regulamento específico de cada curso.
4. No regulamento específico de cada ciclo de estudos serão definidas:
 - a. Área(s) científica(s) dos graus de licenciatura dos candidatos, se aplicável;
 - b. Classificação final mínima do grau de licenciado, se aplicável;
5. O n.º de vagas e de inscrições mínimas indispensáveis ao funcionamento do ciclo de estudos são aprovados anualmente pela entidade instituidora, por proposta do Conselho de Gestão, ouvido o Diretor de Departamento e são afixadas em Edital.
6. Por deliberação da entidade instituidora poderão ser reservadas até 50% das vagas para candidatos docentes da CESPU, CRL ou de outras instituições com as quais existam protocolos de colaboração, situação a divulgar previamente aos candidatos.

¹ Inclui alterações à versão aprovada em 13-09-2019, aprovadas em reunião de Conselho Pedagógico de 17-05-22 e de Conselho Científico de 27-05-22.

Artigo 4º – Seleção e seriação

1. Anualmente são aprovados pelo Conselho de Gestão os prazos para formalização da candidatura, seriação e ordenação, afixação dos resultados e período de matrículas.
2. A candidatura é efetuada junto do Serviço de Ingresso, pela submissão de candidatura em plataforma, pagamento do emolumento previsto e junção da seguinte documentação:
 - a. Cópia autenticada do certificado de licenciatura ou mestrado integrado, se for o caso;
 - b. Curriculum Vitae detalhado;
 - c. Atestado médico a comprovar robustez física e psíquica;
 - d. Outros elementos solicitados no edital ou que os candidatos considerem relevantes para a apreciação da sua candidatura;
3. Nos casos previstos supra no art. 3º, n.º 1, alíneas c) e d), os candidatos têm ainda de fazer:
 - a. Pedido de reconhecimento ao Conselho Científico de que o grau académico superior estrangeiro satisfaz os objetivos do grau de licenciado, juntando:
 - i. Certificado de aproveitamento e
 - ii. CV detalhado;
 - b. Pedido de reconhecimento ao Conselho Científico de que o currículo escolar, científico ou profissional detido atesta capacidade para realização do 2º ciclo de estudos, juntando:
 - i. Certificados de habilitações (incluindo certificado de aproveitamento quando tenham frequência universitária);
 - ii. CV detalhado;
 - iii. Exposição de motivos.
4. Os métodos de seleção, que podem contemplar a realização de entrevista e a prestação de provas académicas, e os critérios de classificação e ordenação dos candidatos serão definidos no regulamento específico de cada ciclo de estudos;
5. A seleção e ordenação dos candidatos competem ao Coordenador de Curso, coadjuvado pela Comissão Coordenadora.
6. Os candidatos podem reclamar da decisão de seleção e ordenação para o Reitor.
7. O GIA publicitará o edital de resultados finais da candidatura com ordenação os candidatos, com as referências «admitido» ou «não admitido», seguida da referência de «colocado» ou «não colocado».

Artigo 5º – Matrículas e inscrições

1. Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição no GIA no prazo fixado no edital, sob pena de os serviços convocarem o(s) candidato(s) suplente(s) na lista ordenada para a realização de matrícula, até se esgotarem as vagas ou aqueles candidatos.
2. No ato da matrícula o estudante inscreve-se à totalidade das UCs das UC do 1º ano curricular.
3. A inscrição no 2º ano curricular efetua-se obrigatoriamente no prazo de cinco dias úteis contados da data da afixação da última pauta, mediante o pagamento do respetivo emolumento, sob pena de pagamento das multas previstas e posterior caducidade da matrícula.
4. Os candidatos poderão reinscrever-se no mesmo ano curricular, nos termos adiante definidos.

Artigo 6º – Emolumentos

Os emolumentos e propinas devidas pela candidatura e frequência de mestrado são definidos anualmente pela entidade instituidora.

Parte III – Do funcionamento do ciclo de estudos

Artigo 7º – Curso de especialização

1. O curso de especialização será ministrado por professores ou investigadores do IUCS, ou de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação. O Diretor de Departamento e Coordenador de curso propõem a aprovação do corpo docente do mestrado ao Conselho de Gestão, que o submete a homologação do Conselho Científico.
2. O calendário escolar de cada edição do curso de Mestrado, aprovado pelo Reitor do IUCS, ouvido o Conselho Pedagógico, inclui, designadamente, a data de início e fim das aulas de cada semestre, interrupções da atividade letiva por férias e outros motivos, épocas de exames normal e de recurso.
3. Do calendário constarão também as datas limites para apresentação do tema, projeto de trabalho de mestrado e proposta de orientador, bem como para entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório final de estágio, conforme aplicável.
4. Ao curso de especialização aplicam-se todas as normas definidas no Regulamento Pedagógico Geral do IUCS sobre programas de ensino e fichas de UC, sumários, frequência às aulas, avaliação da aprendizagem, épocas de exame normal e de recurso, revisão de provas e melhoria de classificações, creditação e pautas, excluindo-se o que for expressamente excecionado no presente regulamento ou no específico de cada ciclo de estudos, designadamente:

- a. Os programas de ensino serão aprovados, em data anterior à abertura do curso de mestrado, pelo Conselho Pedagógico e Conselho Científico mediante proposta do Diretor de Departamento e Coordenador de Curso;
 - b. Sempre que as faltas às aulas de UC que funcionem em regime modular condicionarem acesso à avaliação e/ou cumprimento do regime presencial em vigor, nomeadamente que tenham como consequência a reprovação à UC, a sua relevação e consequente decisão de integração em plano de recuperação aplicável, são da competência, respetivamente, do Coordenador do Curso e docente da UC em questão.
5. O calendário de exames é aprovado, no prazo de um mês contado do início da atividade letiva, pelo Reitor, ouvido o Conselho Pedagógico.
 6. A aprovação em todas as UCs do curso de especialização confere o direito a um diploma de especialização designado pela área ou domínio em que é ministrada a formação especializada, com menção da classificação final obtida, expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20.
 7. Salvo se disposto diversamente no regulamento específico de cada ciclo de estudos, a média final do curso de especialização é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas UCs, considerando o número de créditos de cada uma.

Artigo 8º – Transição de ano e precedências

1. Os estudantes apenas transitam para o 2º ano curricular do ciclo de estudos se tiverem aproveitamento à totalidade das UCs do ano precedente.
2. O Conselho de Gestão, ouvido o Coordenador de Curso, pode deferir requerimento fundamentado do estudante de:
 - a. Reinscrição como supranumerário por uma única vez no 1º ano do curso, havendo reedição do curso, quando o estudante não haja concluído com aproveitamento a totalidade das UCs do 1º ano;
 - b. Transição para o 2º ano do curso com inerente inscrição no trabalho de mestrado, com inscrição às UCs em atraso mediante o pagamento do emolumento previsto, se houver reedição do curso.
Nesta situação o estudante tem de cumprir o prazo de entrega de trabalho de mestrado definido, mas não será nomeado júri das provas de defesa até que esteja concluído com aproveitamento o curso de especialização.
3. Qualquer estudante que não tenha concluído o grau, pode requerer posteriormente o reingresso em edição subsequente do curso, e, no caso de ter havido alteração do plano de estudos poderão ser concedidas pelo Conselho Científico creditações, por proposta do Coordenador de Curso.

Parte IV – Orientação do trabalho de mestrado e provas de defesa

Artigo 9º – Do trabalho de mestrado

1. O coordenador de curso aprova para cada estudante o orientador/coorientador e tema do trabalho de mestrado.
2. Podem ser orientadores ou coorientadores:
 - a. Professores e investigadores doutorados do IUCS,
 - b. Professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior e
 - c. Especialistas expressamente reconhecidos para o efeito pelo Conselho Científico, que sejam detentores de um grau académico e, cumulativamente:
 - i. Exerça ou tenha exercido profissão na área do ciclo de estudos em causa, possuindo, no mínimo, 10 anos de experiência profissional nessa área, com exercício efetivo durante, pelo menos, 5 anos nos últimos 10 anos;
 - ii. Apresente um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo órgão cientificamente competente da instituição de ensino superior;
 - iii. Não seja titular de contrato por tempo indeterminado com uma instituição de ensino superior.
3. O reconhecimento a que se refere a alínea c. do número anterior não determina a atribuição do título de especialista, não se confunde com o título de especialista atribuído por associação pública profissional, bem como não releva para efeitos de acreditação de ciclos de estudo nem para cumprimento dos critérios previstos no artigo 49.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.
4. Até à data fixada para o efeito, o estudante propõe ao Coordenador de Curso o orientador, tema e plano de trabalhos, anexando declaração de aceitação da orientação e concordância com o tema, observando-se o seguinte:
 - a. Se o estudante escolher um tema das linhas de investigação em curso no Departamento, a orientação integrará o docente proponente;
 - b. Se o orientador for externo ao IUCS, será nomeado um coorientador de entre os doutorados do IUCS;
 - c. Em função da complexidade concetual ou metodológica do tema, o orientador poder sugerir um coorientador para complementar a orientação.
5. Mediante requerimento fundamentado do estudante, o Coordenador de Curso pode aprovar a alteração do tema, bem como do orientador, mantendo-se, porém, os prazos iniciais de conclusão e entrega previstos.
6. O trabalho conducente à dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só poderá ter início após a aprovação do tema e designação do(s) orientador(es) pelo Coordenador de Curso.

7. Prazo para entrega do trabalho de Mestrado

- a. O prazo geral é de 24 meses contados do início do curso de mestrado, mas o estudante apenas pode entregar o trabalho de mestrado se tiver concluído o curso de especialização.
 - b. A entrega do trabalho de mestrado, na sua versão provisória ou definitiva é feita em formato digital pela submissão na plataforma eletrónica do IUCS em versão PDF/A e Word até aos prazos limites definidos.
 - c. Pode haver prorrogação do prazo, mediante requerimento do estudante fundamentado e comprovado documentalmente, e se o orientador emitir parecer favorável, por decisão:
 - i. Do Coordenador de Curso, por período até 3 meses;
 - ii. Do Conselho de Gestão, por período até seis meses.
 - d. Em ambos os casos o estudante:
 - i. tem de fazer o respetivo pedido na Secretaria antes de findo o prazo de entrega em curso, sendo que as prorrogações se contam sempre da data inicial de entrega;
 - ii. é obrigado a realizar e pagar o seguro escolar da CESPU.
8. Os estudantes devem aplicar as normas de apresentação e formatação do trabalho de mestrado definidas no regulamento específico de cada mestrado.

9. Requerimento de admissão às provas

A admissão às provas de mestrado é requerida nos seguintes termos:

- a) Até ao prazo limite para entrega do trabalho de mestrado ou até cinco dias após a afixação do último resultado do curso de especialização (quando ocorra depois daquele prazo), o estudante submete na plataforma eletrónica do IUCS (i) o trabalho de mestrado em versão PDF/A e em Word e (ii) o seu curriculum vitae;
 - b) Até ao 1º dia útil imediatamente seguinte ao prazo limite referido em a), o estudante submete no Inforestudante requerimento de admissão às provas de mestrado, a que anexa:
 - i) comprovativo de submissão do trabalho na plataforma eletrónica,
 - ii) parecer favorável do orientador assinado em modelo aprovado.
10. Se no prazo referido o estudante não submeter na plataforma eletrónica o trabalho de mestrado e/ou não submeter o requerimento de admissão às provas no Inforestudante, considera-se que o estudante faltou, devendo este resultado ser registado em pauta.
11. Se não cumprir o prazo de entrega ou não concluir a totalidade das UCs do curso de especialização, pode o estudante requerer a reinscrição no 2º ano curricular do mestrado, a decidir pelo Conselho de Gestão sob parecer favorável da Coordenador de Curso e do orientador.
Se a reinscrição for autorizada o estudante fica abrangido pelos prazos de entrega da edição do curso em que passa a estar inscrito, mas nunca inferior a 8 meses (exceto quando não funcionar o 2º ano curricular, caso em que o prazo é de 12 meses).
12. Salvo se estabelecido diversamente em regulamento específico, a componente prática do estágio curricular tem validade durante os dois anos letivos seguintes, após o que o estudante tem obrigatoriamente de frequentar o estágio.

Artigo 10º – Do júri do mestrado

1. O júri para apreciação do trabalho de mestrado é proposto ao Conselho Científico pelo Coordenador de Curso no prazo de dois meses após à entrega do trabalho de mestrado.
2. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, especialistas de reconhecida experiência e competência profissional ou especialistas considerados como tal pelo Conselho Científico nos termos do artigo 9º, n.º 2.
3. O júri é constituído por três a cinco membros e integra:
 - a. O Coordenador do Curso, que preside e pode delegar em outro docente doutorado do curso;
 - b. O orientador, obrigatoriamente;
 - c. Doutor ou especialista reconhecido pelo Conselho Científico (nacional ou estrangeiro) da área científica do trabalho a avaliar, preferencialmente externo ao corpo docente do IUCS, que assumirá as funções de arguência no júri.
4. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
5. Após aceitação por todos os membros, o Reitor nomeia o júri das provas através de edital que é afixado para conhecimento geral.
6. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, individual ou conjunta, não sendo permitidas abstenções, sendo lavradas atas avulsas das respetivas reuniões.

Artigo 11º – Da tramitação do processo

1. Após nomeação do júri, o Presidente remete o trabalho de mestrado ao arguente para emissão de parecer sobre a aceitação do trabalho.

2. No caso de o parecer do arguente ser favorável, o Presidente procede ao agendamento das provas, com notificação ao estudante.
3. Sendo emitido parecer negativo pelo arguente, o Presidente convoca uma reunião do júri, que pode ser realizada por teleconferência para avaliar o trabalho de mestrado, proferindo despacho que, em alternativa:
 - a. Declara aceitar o trabalho de mestrado;
 - b. Recomenda, fundamentadamente, a reformulação do trabalho de mestrado; neste caso, o estudante dispõe de um prazo de 1 mês, improrrogável, para proceder à reformulação ou declarar que pretende manter o trabalho tal como o apresentou inicialmente.
4. 3.1 Conforme o despacho seja de:
 - a. Aceitação:
O estudante é notificado da decisão através do Inforestudante, sendo considerado para as provas o trabalho submetido anteriormente na plataforma eletrónica do IUCS.
 - b. Recomendação de reformulação:
- O Secretariado envia notificação ao estudante através do INFORESTUDANTE com:
 - (1) despacho e respetiva fundamentação,
 - (2) data limite submissão na plataforma eletrónica do trabalho em PDF/A e Word e Resumo do trabalho em português e inglês em Word,
 - (3) a data da entrega do comprovativo de submissão do trabalho na plataforma eletrónica.
 - b.1. Ao estudante assiste o direito de entregar o trabalho de mestrado:
 - i. Reformulado, caso em que terá de anexar o parecer favorável do orientador;
 - ii. Na sua versão original, com o parecer favorável do orientador, caso em que o estudante declara expressamente que prescinde da faculdade de reformulação.
5. Em qualquer situação, sem parecer favorável do orientador o estudante não é admitido às provas de mestrado.
6. Considera-se haver desistência a lançar em pauta se, esgotados os prazos referidos, o estudante não apresentar/submeter os requerimentos e documentos atrás identificados.
7. Quando a decisão for de recomendação de reformulação, o júri reúne após entrega da versão definitiva do trabalho de mestrado para decisão fundamentada sobre admissão ou não às provas.
8. Até à data da realização das provas, o estudante entrega no Secretariado a Declaração de autorização de divulgação de trabalho de mestrado (IE.93.C).

Artigo 12º – Da defesa pública

1. As provas de defesa são divulgadas através de edital que será afixado no IUCS.
2. Na marcação das provas terá de se considerar que:
 - a. A defesa só pode realizar-se depois de decorridos 12 meses sobre o início efetivo da parte curricular da edição do curso em que o estudante está inscrito;
 - b. Não pode ser marcada sem que esteja regularizada a situação emolumentar e administrativa do estudante;
 - c. Terão lugar, no mínimo, três semanas após despacho de aceitação ou após entrega do trabalho de mestrado definitivo, se despacho de recomendação de reformulação;
 - d. Têm de ser marcadas no prazo máximo de 2 meses contados da entrega da versão definitiva do trabalho de mestrado. A marcação de provas para além destes prazos tem de ser requerida fundamentadamente ao Reitor com justificação do respetivo atraso.
3. O ato de defesa é público e apenas pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri, sob pena de adiamento.
4. Nas provas públicas, o presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por teleconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.
5. A defesa não pode exceder 1 hora e 30 minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.
6. A defesa começa com exposição oral do candidato, sintetizando o conteúdo do trabalho e evidenciando os seus objetivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões, que terá uma duração máxima de 20 minutos. No tempo remanescente é proporcionado ao candidato aproximadamente tempo igual ao utilizado por cada membro do júri.
7. Concluída a discussão, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre:
 - a. Aprovação ou não do candidato, através de votação nominal fundamentada a exarar em ata; não são permitidas abstenções e em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade;
 - b. Classificação final a atribuir, resultante da média aritmética das classificações atribuídas por cada um dos membros do júri que ficarão exaradas em ata.
8. Tendo em vista incentivar a produção científica dos estudantes do IUCS, na atribuição da classificação final às dissertações, o júri apenas pode atribuir:
 - a. 20 valores aos estudantes que à data da defesa tenham publicado um artigo original com base no trabalho de mestrado, como 1º autor, em revistas internacionais com *peer-review*, da *ISI Web of Knowledge* ou SCOPUS;

- b. 19 valores aos estudantes que à data da defesa tenham submetido para publicação um artigo original com base no trabalho de mestrado e se o júri entender que o trabalho é passível de ser aceite para publicação.
9. O disposto no n.º anterior não se aplica aos relatórios de estágio e aos trabalhos de projeto.
10. A deliberação do júri é expressa num intervalo de 0 a 20 valores na escala numérica inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o estudante que obtenha classificação não inferior a 10.
11. A decisão do júri sobre o resultado da prova de defesa não é passível de recurso e/ou revisão.
12. No final da prova de defesa do trabalho de mestrado o orientador, na presença do estudante, emite parecer sobre a divulgação do trabalho de mestrado.
13. Verificando-se impedimento de algum membro do júri e na impossibilidade de se adiarem as provas, o Reitor decidirá a substituição do membro do júri mediante proposta fundamentada do Coordenador de Curso, a ratificar pelo posteriormente pelo Conselho Científico.

Artigo 13º – Classificação final do grau de mestre

1. Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, bem como do seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. A classificação final considerará as classificações obtidas nas UCs que constituem o curso de especialização e no ato de defesa pública da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio previstos no plano de estudos, tendo em conta os créditos atribuídos a cada componente.
3. À classificação final do grau de mestre é associada uma menção qualitativa com as seguintes classes:
 - a. 10 a 13 – Suficiente;
 - b. 14 e 15 – Bom;
 - c. 16 e 17 – Muito Bom;
 - d. 18 a 20 – Excelente.

Artigo 14º – Mestrados com dois trabalhos de mestrado

Os mestrados que integrem no respetivo plano de estudos dissertação e relatório de estágio, aplicam-se as regras anteriormente definidas para cada um dos trabalhos, sendo registados no RENATES e depositados no RCAAP com o trabalho de dissertação e referência obrigatória ao relatório de estágio.

Artigo 15º – Carta de curso

A carta de curso que titula o grau de mestre, o certificado de obtenção de grau e o suplemento ao diploma são emitidos e entregues nos termos definidos em regulamento específico.

Parte V – Registo e depósito dos trabalhos de mestrado

Artigo 16º – Da política de acesso aberto aos trabalhos de mestrado

Os trabalhos de mestrado são objeto de registo no RENATES e depósito em repositório da rede RCAAP conforme previsto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24-03 e na Portaria n.º 285/2015, de 15-09, aplicando-se as orientações de política do IUCS quanto ao acesso aberto.

Artigo 17º – Especificações técnicas do depósito dos trabalhos de mestrado

1. Os documentos dos trabalhos de mestrado deverão, sempre que possível, ser arquivados no repositório em formato aberto.
2. No caso de documentos não editáveis, o formato permitido na CESPU é o PDF/A ².
3. Em caso de necessidade de arquivo de outro tipo de informação (como por exemplo filmes, dados científicos ou outros), o Departamento de Sistemas de Informação da CESPU ficará responsável pela autorização de admissão do formato de ficheiro ao repositório, atendendo sempre que possível ao Despacho n.º 14167/2015 da FCT ³ (ou subsequentes), bem como ao Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital ⁴ (ou subsequentes). Não serão admitidos formatos proprietários fechados.

² ISO 19005 -3:2012 Document management - Electronic document file format for long-term preservation - Part 3: Use of ISO 32000 -1 with support for embedded files (PDF/A-3)

http://www.iso.org/iso/home/store/catalogue_ics/catalogue_detail_ics.htm?ics1=37&ics2=100&ics3=99&csnumber=57229

³ <https://dre.pt/application/conteudo/72779297>

⁴ <https://dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2012/11/21600/0646006465.pdf>

Parte VI – Disposições e finais

Artigo 18º – Gestão do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é coordenado por um professor habilitado com o grau de doutor e pertencente ao corpo docente do IUCS em regime de tempo integral, nomeado pelo Reitor por proposta do Diretor de Departamento.
2. Ao Coordenador de Curso compete:
 - a. Representar a Comissão Coordenadora;
 - b. Convocar as reuniões da Comissão Coordenadora e coordenar os respetivos trabalhos;
 - c. Despachar assuntos correntes;
 - d. Proceder à seleção e ordenação dos candidatos;
 - e. Promover a coordenação entre todas as UCs do ciclo de estudos;
 - f. Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições de ensino superior de áreas científicas afins, nacionais ou estrangeiras;
 - g. Propor ao Conselho Científico a constituição dos júris das provas de mestrado, a nomear pelo Reitor;
 - h. Emitir parecer sobre requerimentos de transição de ano com UCs em atraso, a decidir pelo Conselho de Gestão;
 - i. Emitir parecer sobre requerimentos de reinscrição em reedições subsequentes do curso, propondo a concessão de creditações ao Conselho Científico, na sequência de reinscrições ou reingressos;
 - j. Promover processo de acompanhamento pedagógico e científico do curso, elaborando o respetivo relatório anual, que será incluído no Relatório Anual de Atividades do respetivo Departamento.
3. O Coordenador de Curso será coadjuvado por outros docentes do curso, doutorados ou especialistas de mérito reconhecido, que constituirão a Comissão Coordenadora a nomear anualmente pelo Conselho de Gestão.
4. À Comissão Coordenadora compete coadjuvar o Coordenador de Curso no exercício das suas funções,

Artigo 19º – Casos omissos e entrada em vigor

1. As situações não contempladas neste Regulamento ou no específico de curso seguem o preceituado no Decreto-Lei 74/2006, de 24-03 e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta do Diretor de Departamento.
2. O presente regulamento substitui o anterior e entra em vigor a partir de 2021-2022, inclusive.